



Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1 Regime legal:

1.1.1.1 Lei nº 14.133/2021;

1.1.1.2 Lei Complementar nº 123/2006;

1.1.1.3 Decreto Municipal nº. 381/2022

1.1.1.4 Decreto Municipal nº. 27/2024

1.1.2 Modalidade:

1.1.2.1 Pregão Presencial – (art. 6º, XLI)

1.1.3 Critério de Julgamento:

1.1.3.1 **Maior Oferta/Lance**

1.1.4 Forma:

1.1.4.1 Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

1.1.5 Endereço:

1.1.5.1 Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro – Palma Sola -SC, CEP 89.985-000

1.1.6 Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):

1.1.6.1 08/12/2025 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

1.1.7 Data/horário da sessão pública:

1.1.7.1 08/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

1.1.7.2 A sessão pública será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, em cumprimento ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

1.1.7.3 A transmissão ao vivo e o arquivo digital ficarão disponíveis no canal oficial do Município de Palma Sola dedicado às licitações, acessível no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/@Licita%C3%A7%C3%A3oPalmaSola>.

1.1.8 Condução do processo licitatório:

1.1.8.1 Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação na portaria municipal 287/2025.

1.1.9 OBS: Para AGILIZAR os trabalhos, as empresas interessadas poderão enviar o credenciamento via postal e/ou transportadora e/ou pessoalmente, a qualquer tempo





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

anteriormente a data estipulada no credenciamento, disposta no item 1.1.6.1 deste Edital.

1.1.10 Solicitamos que ao enviar documentos para o credenciamento, (fora do envelope) anexem os dados bancários da empresa, para que seja efetuado o cadastro como fornecedor.

2. OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGO, DE FRAÇÃO IDEAL DE 1.000 M² DE LOTE URBANO INSCRITO NA MATRÍCULA N. 19.143 DO CRI COMPETENTE, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA MÁXIMA DE 600 M² PELO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, COM BASE EM PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA COMPLETO A SER ELABORADO E FORNECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, DE TRANSFORMAÇÃO OU BENEFICIAMENTO, ENQUADRADAS NA SEÇÃO C DA CNAE, CONFORME, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

2.1. O julgamento das propostas adotar-se-á o critério de MAIOR OFERTA, operacionalizado mediante Tabela Unificada CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA de Pontuação que considera conjuntamente:

2.1.1. O número de empregos diretos formais e permanentes a serem gerados pela cessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do Termo de Entrega do Imóvel; e

2.1.2. O montante de investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do Termo de Entrega do Imóvel.

2.1.3. Somente serão admitidas propostas que apresentem pontuação igual ou superior a 37 (trinta e sete) pontos, correspondente ao mínimo de: - 5 (cinco) empregos diretos formais e permanentes; E - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de investimento inicial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QTD	PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA EXIGIDA (TR)
01	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGO, de fração ideal de 1.000 m ² (matr. 19.143 – CRI competente), destinada à construção de barracão industrial de até 600 m ² pelo Município de Palma Sola, com base em projeto arquitetônico e de engenharia completo a ser elaborado e fornecido pela licitante vencedora, às suas expensas, para instalação e operação de atividade industrial de transformação ou beneficiamento (Seção C da CNAE), com julgamento por maior oferta (Tabela Unificada: empregos diretos + investimento inicial).	1	37





Observações (conforme TR):

- a) Pontuação total mínima 37 decorre, no mínimo, de 5 empregos diretos e R\$ 350.000,00 de investimento inicial.
- b) Empregos e investimento devem ser comprovados em até 120 dias contados do Termo de Entrega do Imóvel.
- c) Cada lance verbal deve corresponder a combinação válida da Tabela Unificada constante no TR (empregos + investimento).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em pleno funcionamento, cujo objeto social contemple atividades industriais de transformação ou beneficiamento compatíveis com o Termo de Referência, as condições deste Edital e Anexos.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Francisco Zanotto, nº 600, centro, Palma Sola, assim como poderá ser interposta mediante protocolo eletrônico através do e-mail compras@palmasola.sc.gov.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

5.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);





5.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

5.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

5.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

5.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

5.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

5.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).





6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante podará ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

6.4.1. **documento de identidade;**

6.4.2. **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo II), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

6.4.3. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles:

7.1.1. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital);

7.1.2. **CNPJ** e atos constitutivos e suas alterações;





8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

8.4.1. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

8.4.2. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.2.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

8.4.2.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

8.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

8.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

9.1.1.1. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

9.1.1.2. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.3. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de





dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.1.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

10.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP PARA PESSOA JURÍDICA

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento dos interessados em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:





11.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.4. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)ⁱ.

11.7. Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Licitatório nº. 107/2025
Modalidade: Pregão Presencial Nº. 33/2025
Município de Palma Sola
(Nome da Pessoa Jurídica
ENVELOPE N. 01 – Proposta

2) Processo Licitatório nº. 107/2025
Modalidade: Pregão Presencial Nº. 33/2025
Município de Palma Sola
(Nome da Pessoa Jurídica
ENVELOPE N. 02 - Documentação





13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PONTOS

14.1. O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço:

<https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “Pré Cadastro”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A **proposta** deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA** em planilha eletrônica específica, através do site **palmasola.sc.gov.br**, conforme tutorial fornecido no **Anexo “IX”** deste Edital.

14.2. Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.3. **As propostas deverão ser apresentadas indicando:**

14.3.1. A pontuação total pretendida, conforme Tabela Unificada de Pontuação do Termo de Referência (mínimo 37 pontos);

14.3.2. O número exato de empregos diretos formais e permanentes que a empresa se compromete a gerar no prazo de 120 dias do Termo de Entrega do Imóvel;

14.3.3. O valor exato do investimento inicial que a empresa se compromete a realizar no prazo de 120 dias do Termo de Entrega do Imóvel;

14.3.4. Declaração expressa de que a pontuação indicada corresponde exatamente a uma das combinações previstas na Tabela Unificada de Pontuação;

14.3.5. Declaração de que a empresa se compromete a elaborar e entregar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, projeto executivo completo de arquitetura e engenharia do barracão industrial, às suas expensas exclusivas, observando o limite orçamentário de R\$ 850.000,00 para execução da obra pelo Município.

14.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do **[Código Penal](#)**ⁱⁱ.

14.5. Até a data e horário indicados no item 1.1.6.1 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.6. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.**

14.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.8. **O (a) Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do





procedimento.

14.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.1.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

15.1.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

15.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

15.5.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

15.5.1.2. Empresas brasileiras;

15.5.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





15.5.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. Definido o resultado do julgamento por maior oferta (pontuação), o Pregoeiro poderá, se entender conveniente, buscar melhoria da oferta vencedora exclusivamente quanto à pontuação total, desde que compatível com combinações válidas da Tabela Unificada constante do Termo de Referência.

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica

16.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

16.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

16.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

16.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;





16.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.2.6. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

16.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

16.1.4. **Outras Declarações:**

16.1.4.1. Os licitantes devem declarar (poderá ser feito na declaração conjunta) que cumprirá com prazos de entrega conforme estipulado no termo de referência.

16.1.4.2. Os licitantes deverão **apresentar a declaração conjunta** (modelo Anexo IV) juntamente no envelope de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.1.4.3. Os licitantes **deverão apresentar declaração** de cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à elaboração e entrega do projeto executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

16.2. **Da apresentação dos documentos:**

16.2.1. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

16.2.1.1. via original; ou

16.2.1.2. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Palma Sola – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou

16.2.1.3. impresso com autenticação digital

16.2.1.4. impresso com certificado digital;

16.2.2. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles





exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação.

16.2.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.2.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.2.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.2.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 06 (da representação) e 07 (do credenciamento), apresentarão a documentação constante no item **07.1** e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será a maior oferta/lance. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que apresentarem propostas com pontuação igual ou superior a 37 (trinta e sete) pontos serão classificados para a etapa de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta/lance.

17.3.1. Os licitantes classificados serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais indicando: - Nova combinação de empregos diretos e investimento inicial; e - A pontuação total correspondente conforme Tabela Unificada constante no Termo de Referência.

17.3.2. Os lances serão verbais e sucessivos, sempre em ordem crescente de pontuação total, devendo cada lance corresponder a uma combinação válida da Tabela Unificada do TR.

17.3.3. Cada lance verbal deverá indicar expressamente a nova pontuação (superior ao lance anterior); corresponder a uma das combinações previstas na Tabela Unificada constante no Termo de Referência; manter ou aumentar o número de empregos e/ou investimento.

17.3.4. É vedada a redução de empregos ou investimentos em relação ao último lance próprio apresentado.

17.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

17.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo





Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5.1. Encerrada a etapa competitiva, será declarada vencedora a proposta que alcançar a maior pontuação, desde que a licitante esteja plenamente habilitada.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

18.1.1. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

18.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

18.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).





18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será





firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

20.6. Firmado o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente entre a licitante vencedora e o Município de Palma Sola, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.

20.7. O Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

20.8. O prazo de vigência da concessão de uso será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal, condicionada ao atendimento das obrigações contratuais e ao interesse público, nos termos do Termo de Referência.

21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Conforme especificado no Termo de Referência.





24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

24.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).





Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)
---	--

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

24.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

24.4.2. Incisos III e IV do item 1:

24.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

24.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

24.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

24.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

24.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

24.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

24.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;





24.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

24.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

24.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

24.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

24.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

24.11.2. Pagamento da multa;

24.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





24.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 19.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 19.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

25.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

25.2.1. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

25.2.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

25.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

25.4. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

25.5. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

25.6. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25.7. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

26. DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

26.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

26.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palma Sola, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

26.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

26.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

26.4.2. Página do Município de Palma Sola

26.4.3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

26.4.4. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

26.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.6. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://palmasola.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmasola.sc.gov.br.

26.7. São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (com Mapa representativo da matrícula nº 10.109, delimitação da área e especificações) e Lei Autorizativa.

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V - Minuta do Contrato; e,

Anexo VI - Tutorial para preenchimento da proposta.

Palma Sola, 11 de novembro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - compras@palmasola.sc.gov.br

Pablo Souza
Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA (COM MAPA REPRESENTATIVO DA MATRÍCULA Nº 10.109, DELIMITAÇÃO DA ÁREA E ESPECIFICAÇÕES) e LEI AUTORIZATIVA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:
<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2025

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 107/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
_____, com _____ sede
na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do
procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) - Declaro que não fui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) - Declara, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) [3652-3200](tel:3652-3200) - compras@palmasola.sc.gov.br

Local e data

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

CONCEDENTE: Município de Palma Sola/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede administrativa na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado por autoridade competente, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIO: [____], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [xxxxxxxx] e CPF nº [xxxxxxxx] (ou CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]), com endereço em [●], doravante simplesmente denominado CONCESSIONÁRIO.

As partes acima identificadas, reconhecendo-se capazes e legitimadas, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Público, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata, pelo Edital do Pregão Presencial nº 33/2025 e seus anexos, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Concessão de Uso de Bem Público, com encargo**, consistente em fração ideal de 1.000 m² (mil metros quadrados) do lote urbano inscrito na Matrícula nº 19.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira/SC, de propriedade do Município de Palma Sola/SC, destinada à implantação, pela Cessionária, de unidade produtiva para exercício de atividades industriais de transformação ou beneficiamento, compatíveis com a Seção C da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE/IBGE).

1.2. Sobre a fração ideal concedida, o Concedente (Município) edificará barracão industrial com área construída máxima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), com base em projeto executivo completo de arquitetura e engenharia elaborado e fornecido pela Cessionária, às suas expensas exclusivas, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da assinatura deste contrato, e previamente aprovado pelos órgãos competentes, observado o limite orçamentário de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para execução da obra pelo Município.

1.3. Não se institui direito real de uso nem se transfere domínio, tratando-se de contrato administrativo de natureza obrigacional, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei





Municipal nº 2.176/2023 (especialmente seu art. 5º, IV, “a”), pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas ora pactuadas.

1.4. A concessão tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local mediante instalação de empreendimento industrial que gere empregos diretos e realize investimentos produtivos, conforme proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CESSIONÁRIA

2.1. Como contrapartida pela concessão gratuita do uso do bem público e pela edificação do barracão pelo Município, a Cessionária obriga-se a:

I – PROJETO EXECUTIVO: Elaborar e entregar ao Concedente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura deste contrato, projeto executivo completo de arquitetura e engenharia do barracão industrial, às suas expensas exclusivas, contendo: a) Projeto arquitetônico detalhado; b) Projetos complementares (estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio); c) Memorial descritivo com especificações técnicas completas; d) Planilha orçamentária detalhada respeitando o limite de R\$ 850.000,00; e) ART/RRT dos profissionais responsáveis; f) Aprovações prévias de todos os órgãos competentes.

II – GERAÇÃO DE EMPREGOS: Gerar e manter, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do Termo de Entrega do Imóvel concluído, _____ (_____) **empregos diretos formais e permanentes**, conforme quantidade ofertada na proposta vencedora, devendo mantê-los durante toda a vigência da concessão (10 anos, prorrogáveis por igual período).

III – INVESTIMENTO INICIAL: Realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do Termo de Entrega do Imóvel concluído, investimento inicial no montante de **R\$ _____** (_____), conforme valor ofertado na proposta vencedora, aplicado em instalações, equipamentos, maquinário, tecnologia e demais ações necessárias à atividade industrial.

IV – INÍCIO DAS ATIVIDADES: Iniciar a operação efetiva do empreendimento industrial no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do Termo de Entrega do Imóvel, instalando todos os equipamentos necessários e iniciando efetivamente a produção industrial.

V – COMPROVAÇÃO: Comprovar perante o Fiscal do Contrato, mediante documentação hábil: - Os empregos gerados (folha de pagamento, CAGED, GEFIP); - Os investimentos realizados (notas fiscais, contratos, registro contábil auditado); - O início efetivo das atividades (inspeção in loco, licenças, alvarás).

2.2. O descumprimento de qualquer das contrapartidas previstas nesta cláusula, nos prazos estabelecidos, ensejará rescisão unilateral do contrato pelo Concedente, sem direito a indenização por benfeitorias, além da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

3.1. A vigência inicial é de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, condicionado ao interesse público e ao cumprimento integral das obrigações (TR).

3.2. Este contrato extinguir-se-á pelo término do prazo, rescisão, anulação, revogação motivada por interesse público, ou demais hipóteses legais e contratuais.





3.3. Extinto o contrato, o Concessionário deverá desocupar integralmente a área e entregá-la livre e desembaraçada, conforme Termo de Devolução/Recebimento, acompanhado de Relatório do Fiscal e, quando cabível, registro fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1. A presente concessão de uso é GRATUITA, não havendo pagamento de contraprestação pecuniária pela Cessionária ao Concedente, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2.176/2023.

4.2. A gratuidade justifica-se como instrumento de política pública de fomento ao desenvolvimento econômico local, tendo como contrapartidas não pecuniárias: a geração e manutenção de empregos diretos formais e permanentes; - A realização de investimentos produtivos iniciais; a elaboração e custeio do projeto executivo do barracão; o desenvolvimento de atividade industrial que promova encadeamentos econômicos locais.

4.3. O descumprimento das contrapartidas não pecuniárias ensejará rescisão contratual e aplicação de sanções, conforme cláusulas específicas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. A cessionária obriga-se a elaborar e entregar ao Concedente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato de concessão, projeto executivo completo de arquitetura e engenharia do barracão industrial, às suas expensas exclusivas, contendo projeto arquitetônico detalhado, projetos complementares de estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, memorial descritivo com especificações técnicas completas de materiais e sistemas construtivos, planilha orçamentária detalhada respeitando o limite máximo de R\$ 850.000,00, Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis por cada projeto, e aprovações prévias de todos os órgãos competentes.

5.2. A cessionária deverá assegurar que o projeto executivo atenda rigorosamente a todas as normas aplicáveis a edificações industriais, ao Código de Obras e Edificações do Município de Palma Sola, ao Plano Diretor Municipal, à legislação urbanística vigente, às normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros Militar, à legislação ambiental federal, estadual e municipal, e às demais normas técnicas e legislações pertinentes à atividade industrial a ser desenvolvida.

5.3. A cessionária compromete-se a destinar o imóvel, durante todo o período de vigência da concessão de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período, exclusivamente à finalidade prevista no edital, no contrato e no projeto executivo apresentado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e reintegração de posse do imóvel pelo Concedente, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas, sem direito a indenização.





5.5. Responder civil e criminalmente, por si e por seus empregados ou prepostos, por danos materiais ou morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço concedido, sem responsabilidade solidária do Concedente.

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, eximindo o Concedente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.7. Fornecer ao Concedente, semestralmente, relação dos empregados diretos, para conferência do cumprimento do plano de geração de empregos, e apresentar trimestralmente comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, pelo período de 10 (dez) anos.

5.8. Assumir integralmente a contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, arcando com salários, encargos trabalhistas, sociais e fiscais, sem que se configure qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Concedente.

5.9. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e ônus incidentes sobre o imóvel e sobre as atividades nele desenvolvidas.

5.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, edificações e instalações que apresentarem vícios ou defeitos, conforme determinação da fiscalização do Concedente.

5.11. É expressamente vedado à cessionária sublocar, ceder, arrendar, emprestar ou transferir o imóvel no todo ou em parte a terceiros sob qualquer título ou forma sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal mediante termo aditivo, sob pena de rescisão imediata do contrato, reversão do imóvel ao patrimônio municipal e sanções legais.

5.12. É vedada a transferência da concessão por atos entre vivos tais como compra e venda, doação ou permuta, ou por causa de morte através de sucessão testamentária ou legítima, sem a prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de revogação automática da concessão, reversão do imóvel ao patrimônio municipal e perda integral das benfeitorias sem direito a qualquer indenização aos sucessores ou adquirentes.

5.13. A cessionária não poderá transferir o controle societário, direta ou indiretamente, bem como promover operações societárias de fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária que implique alteração de controle administrativo, sem a prévia e expressa anuência do Concedente, mediante análise da capacidade técnica, econômica e financeira da pessoa ou grupo que assumirá o controle, observados os princípios da continuidade do serviço, manutenção dos encargos da concessão e atendimento ao interesse público.

5.13.1. A anuência estará condicionada à comprovação, pelo novo controlador, de que assumirá integralmente todas as obrigações previstas no edital, no contrato e demais normas correlatas, inclusive aquelas relacionadas à manutenção da atividade produtiva, realização dos investimentos obrigatórios e cumprimento das metas de geração de empregos.

5.13.2. A transferência societária realizada sem anuência prévia do Concedente implicará nulidade do ato, caracterizando inadimplemento grave, ensejando rescisão unilateral da concessão com reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a





qualquer indenização por benfeitorias, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.14. Arcar com despesas cartoriais, fiscais, impostos, taxas e outros encargos decorrentes da lavratura da escritura e da concessão.

5.15. A cessionária obterá às suas custas exclusivas e antes do início das atividades todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, incluindo Alvará de Localização e Funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário quando aplicável, Licenças Ambientais Prévia de Instalação e de Operação, e demais autorizações específicas da atividade industrial a ser desenvolvida.

5.16. Comunicar ao Fiscal do Concedente o início de quaisquer serviços relevantes, sendo obrigatória a presença do Fiscal quando solicitado.

5.17. Permitir fiscalização permanente do Concedente, garantindo acesso livre ao imóvel e às instalações durante toda a vigência da concessão.

5.18. A cessionária iniciará a operação efetiva do empreendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de entrega do imóvel concluído mediante Termo de Recebimento lavrado pelo Concedente, instalando todos os equipamentos necessários, contratando os empregados comprometidos e iniciando efetivamente a produção industrial ou prestação de serviços.

5.19. A cessionária cumprirá integralmente as metas de geração de empregos diretos e de realização de investimentos iniciais declaradas em sua proposta vencedora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de entrega do imóvel concluído, comprovando mediante documentação hábil incluindo folha de pagamento, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, GEFIP, notas fiscais de aquisição de equipamentos e máquinas, contratos de compra e venda e registro contábil auditado.

5.20. Fornecer informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Concedente, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel.

5.21. Cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

5.22. Atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 029/2015.

5.23. Manter limpeza, higiene e coleta de lixo na área concedida.

5.24. Arcar com despesas de água, energia e demais taxas incidentes sobre a concessão e a atividade desenvolvida.

5.25. É expressamente vedada à Cessionária a construção, instalação ou utilização de qualquer tipo de moradia, residência ou habitação permanente ou temporária nas áreas concedidas pelo Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. A Concedente obriga-se a analisar e aprovar ou rejeitar motivadamente o projeto executivo apresentado pela c no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua protocolização, indicando com clareza e precisão eventuais inadequações técnicas que demandem correção ou complementação.





6.2. Aprovado o projeto executivo pela fiscalização técnica da Concedente e obtidas pela Cessionária todas as aprovações necessárias junto aos órgãos externos competentes, promoverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada que executará a obra de construção do barracão industrial, observando a modalidade e o critério de julgamento adequados à natureza da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não tendo a cessionária qualquer ingerência sobre esse procedimento licitatório nem sobre a execução da obra, que será de responsabilidade exclusiva da Concedente.

6.3. A Concedente executará a obra de construção do barracão industrial em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado, dentro do limite orçamentário de R\$ 850.000,00.

6.4. O prazo para conclusão da obra pela Concedente será de até 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço à empresa construtora contratada, podendo ser prorrogado em caso fortuito ou força maior.

6.5. Concluída a obra e obtido o habite-se, a Concedente providenciará a averbação da construção na matrícula imobiliária nº 19.143 e lavrará Termo de Entrega do Imóvel à Cessionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entregando o barracão em perfeitas condições de uso com todas as instalações funcionando regularmente.

6.6. A Concedente fiscalizará permanentemente a utilização do imóvel concedido, verificando se está sendo destinado exclusivamente à finalidade prevista no contrato e se a Cessionária está cumprindo todas as obrigações assumidas, especialmente quanto à manutenção das metas de geração de empregos e realização de investimentos.

6.7. A Concedente exigirá da cessionária o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, aplicando quando necessário as penalidades regulamentares e contratuais previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, respeitando sempre os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa.

6.8. A Concedente extinguirá a concessão de uso e promoverá a reintegração de posse do imóvel nas hipóteses de vencimento do prazo contratual sem prorrogação, rescisão por descumprimento de obrigações pela Cessionária, ou interesse público superveniente devidamente motivado, observando em todos os casos o devido processo legal administrativo.

6.9. A Concedente, através do fiscal do contrato designado, acompanhará e avaliará semestralmente o cumprimento dos propósitos e metas manifestados pela Cessionária em sua proposta vencedora, verificando mediante análise documental e vistoria in loco a efetiva geração dos empregos diretos comprometidos e a realização dos investimentos declarados.

6.10. O Conselho do Programa de Desenvolvimento Econômico de Palma Sola – PRODEPAL será o órgão responsável pela avaliação semestral do cumprimento dos propósitos manifestados pela Cessionária na ocasião da apresentação da proposta referente ao certame licitatório, devendo emitir relatório circunstanciado contendo análise do número de empregos gerados, investimentos realizados, regularidade fiscal e trabalhista, licenças ambientais, e demais aspectos relevantes para aferição do interesse público na manutenção da concessão.





6.11. A Concedente assegurará à Cessionária o direito de acompanhar a execução da obra do barracão, fornecendo informações periódicas sobre o andamento dos trabalhos, eventuais dificuldades encontradas e previsão atualizada de conclusão, sem que isso implique corresponsabilidade da Cessionária pela execução ou por eventuais atrasos.

6.12. A Concedente não se responsabilizará por quaisquer danos causados pela cessionária a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público durante a execução de suas atividades no imóvel concedido, sendo de exclusiva responsabilidade da Cessionária a reparação integral de todos os prejuízos causados.

6.13. Garantirá à Cessionária, durante toda a vigência da concessão, o uso pacífico e contínuo do imóvel para desenvolvimento das atividades industriais previstas no contrato, não podendo revogar a concessão por mera conveniência administrativa sem o devido processo legal e justa indenização das benfeitorias não amortizadas quando a rescisão não decorrer de culpa da Cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização observarão a designação formal dos seguintes agentes públicos:

7.1.1. Gestor do Contrato: GUSTAVO MARQUES BATTISTI – Diretor de Gestão de Contratos – responsável pelo acompanhamento administrativo, interlocução com as partes, consolidação de relatórios, instrução de processos sancionatórios e resolução de conflitos.

7.1.2. Fiscal do Contrato: ELBER PEREIRA DOS SANTOS – Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Juventude – responsável por vistorias in loco, verificação do cumprimento das metas de geração de empregos e realização de investimentos, registros de ocorrências, relatórios periódicos, comunicação de irregularidades e proposição de sanções.

7.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O Fiscal poderá ser auxiliado pelo órgão jurídico e pelo controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos.

7.4. O Concessionário deverá atender prontamente às requisições do Gestor e do Fiscal, corrigindo falhas e adotando medidas saneadoras no prazo que lhes for assinalado.

7.5. A inobservância injustificada às determinações do Gestor/Fiscal caracteriza falta contratual passível de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E PROCEDIMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, atraso injustificado ou condutas irregulares, sujeitar-se-á o Concessionário às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência (art. 156, § 2º – quando não couber penalidade mais gravosa; pode cumular com multa: art. 156, § 7º).

II – Multa (moratória e/ou compensatória), conforme percentuais e bases indicadas em ato próprio deste contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal (direta e indireta) por até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

IV – Declaração de inidoneidade para licitar/contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).





8.2. Rol exemplificativo de infrações (edital/Lei 14.133/21): inexecução parcial/total; inexecução parcial com grave dano; deixar de entregar documentação; não manter proposta; não celebrar o contrato quando convocado; retardamento injustificado; declarações/documentos falsos; fraude na execução; comportamento inidôneo; atos para frustrar a contratação; atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, entre outros.

8.3. Dosimetria (art. 156, § 1º): considerar-se-ão a natureza e gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias atenuantes/agravantes, dano causado e a existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. Procedimento (arts. 156, § 6º, I; 157; 158): a) para as sanções do Inciso II: defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação; b) para as sanções dos Incisos III e IV: instauração de processo de responsabilização por comissão (mínimo 2 servidores estáveis); defesa em 15 (quinze) dias úteis; possibilidade de provas e alegações finais; indeferimento motivado de provas ilícitas/impertinentes; análise jurídica prévia; competência decisória de Secretário Municipal para a pena do Inciso IV; c) prescrição em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, com interrupção pela instauração do processo e suspensão por acordo de leniência (Lei 12.846/2013) ou decisão judicial impeditiva.

8.5. Multas e indenizações superiores a valores porventura devidos poderão ser compensadas/descontadas ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

8.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º) nem a apuração conjunta com atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

9.7. Desconsideração da personalidade jurídica: poderá ocorrer nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com extensão de efeitos a administradores, sócios com poderes de administração e empresas coligadas/controladas, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

8.8. Multa de mora (art. 162): o atraso injustificado na execução sujeita o Concessionário à multa moratória, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral com cumulação de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

8.9. Reabilitação (art. 163): admite-se mediante reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso de prazo mínimo (1 ano para impedimento; 3 anos para inidoneidade), cumprimento das condições do ato punitivo e análise jurídica prévia; para falsidade documental e atos da Lei 12.846/2013, exige-se implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, BENFEITORIAS E REVERSÃO

9.1. A propriedade do imóvel permanece, em todo tempo, com o Concedente. O Concessionário detém apenas o uso regrado.

9.2. Benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias), ainda que realizadas com autorização, reverterão automaticamente ao Município, sem direito a indenização e sem direito de retenção, ao término da vigência ou na rescisão, por qualquer motivo, incorporando-se ao patrimônio público.

9.3. Obra/benfeitoria permanente sem autorização será considerada acessão indevida e incorporada ao patrimônio do Município sem qualquer ônus, sem prejuízo de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E REGISTROS

10.1. O procedimento licitatório e os atos deste contrato serão publicados nos meios oficiais, PNCP e sítios próprios, observadas as normas de transparência e publicidade.

10.2. Relatórios, vistorias, atas e gravações integrarão o Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas à execução deste contrato, vedada a utilização para fins estranhos, bem como o compartilhamento indevido.

11.2. O Concessionário adotará medidas de segurança administrativas e técnicas, comunicando imediatamente ao Concedente e à ANPD incidentes relevantes (art. 48, LGPD).

11.3. Consentimentos, quando necessários, serão obtidos e poderão ser revogados mediante requerimento do titular, devendo a parte comunicada informar a outra para as providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1. Em caso de conflito, prevalecerão as cláusulas deste contrato e, subsidiariamente, o Edital e o Termo de Referência (mais específicos quanto à execução).

12.2. Alterações contratuais dependerão de termo aditivo formal, observada a legislação.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Concedente, com assessoramento jurídico, à luz da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2025.

CONCEDENTE
Município de Palma Sola/SC
Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81f679813e374>





ANEXO IX

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Para o preenchimento da Proposta Eletrônica deverão ser seguidos os seguintes passos:

1 - O licitante deverá acessar o Portal do Cidadão do Município de Palma Sola endereço www.palmasola.atende.net e localizar na página inicial o link **“AUTOATENDIMENTO”** (lado direito da página) ou na guia de **“Busca”** (topo da página), o tópico **“Enviar Proposta de Licitações”**.

1.1 - ou acessar diretamente o seguinte link:
<https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>

2 - Clicando em **“ACESSAR”**, será solicitado o cadastro no Portal do Cidadão. Caso o licitante já possua cadastro no portal, será necessário informar apenas o CPF/CNPJ e a senha de usuário.

2.1 - Caso o licitante não possua cadastro no Portal do Cidadão do Município de Palma Sola, deverá clicar no botão **“CADASTRE-SE”** e preencher as informações requeridas. Ao final do cadastro, deverá marcar a opção para a *Finalidade* **“Licitações”**, e então **“CONFIRMAR”** o cadastro.

2.2 - A solicitação de cadastro será enviada para **Aprovação**. O licitante deverá solicitar sua liberação através do telefone (49) 3652-3200 ou ainda pelos e-mails compras@palmasola.sc.gov.br ou administracao@palmasola.sc.gov.br e após a liberação você será informado por e-mail para efetivar a confirmação.

3 - Efetuado o cadastro, o licitante terá acesso à página **“ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES”** a qual disponibiliza filtros para auxiliar a localização do edital de interesse. Clicando em **“Consultar”** serão listadas as licitações que se encontram em aberto. Ao localizar a licitação desejada, deverá o licitante **“Marcar a Licitação”** e clicar no ícone **“Adiciona Proposta”**, no canto superior esquerdo (abaixo dos filtros de busca).

4 - O ícone **“Adiciona Proposta”** abrirá a janela **Incluir proposta do Licita Net**, que deverá ser preenchida com a proposta do licitante. Caso seu navegador possua bloqueio de “Pop-ups”, será solicitado pelo sistema que este seja desativado.

4.1 - Será necessário preencher tão somente a **Marca e Modelo*** (*este quando solicitado no Edital convocatório) do produto e **Valor Unitário** deste.





Estado de Santa Catarina Prefeitura

Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

- 4.2 - Produtos em que não haja interesse, basta deixar os campos em branco.
- 4.3 - Após finalizar o preenchimento da proposta, clicando em “**CONFIRMAR**”, o sistema gerará o **Relatório de Proposta da Licitação** com as informações que foram fornecidas, o **Número de Protocolo** e a **Senha**.
- 4.4 - **Este relatório deverá ser impresso, carimbado, assinado e entregue no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** impreterivelmente, visto que a única forma de acessar os dados digitados será através da informação do **Número de Protocolo** e **Senha**.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Ao digitar a proposta o sistema criptografará simultaneamente todos os dados fornecidos, tornando as informações ilegíveis. A única forma de recuperar ou acessar esta informação será utilizando a chave de descriptografia (número de protocolo e senha) que será impressa no relatório das propostas que é gerado após o cadastro da proposta. Guarde em segurança o relatório, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, será necessário informar esta chave ou digitar todos os valores novamente.

5 - Qualquer dúvida ou indisponibilidade de acesso ao sistema o Município de Palma Sola disponibilizará local apropriado com equipamentos necessários ao acesso ao site para a inserção dos dados conforme tutorial no endereço da prefeitura supramencionado, bem como outras dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 49 3652-3200.

Palma Sola, SC, 11 de novembro de 2025

